Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

# HABEAS CORPUS Nº 508.624 - SP (2019/0127496-9)

**RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE : LEANDRO CELESTINO CASTILHO DE ANDRADE
ADVOGADO : LEANDRO CELESTINO CASTILHO DE ANDRADE - SP216817
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : LUIS CARLOS DA SILVA AMARANTE (PRESO)

## EMENTA

*HABEAS CORPUS*. DIREITO PENAL. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. SUPERVENIÊNCIA DE JULGAMENTO DO MÉRITO DO *WRIT*. PERDA DO OBJETO.
*Writ* prejudicado.

## DECISÃO

No PEC n. 990.316, o Juízo da Vara das Execuções Criminais da comarca de Marília indeferiu o pedido de promoção ao regime aberto feito por **Luis Carlos da Silva Amarante**, por entender ausente o requisito subjetivo.

Em face dessa decisão, a defesa impetrou, no Tribunal de Justiça de São Paulo, o HC n. 2024342-80.2019.8.26.0000, tendo a ordem sido denegada.

Daí o presente *writ*, em que se busca, inclusive em caráter liminar, a concessão do dito benefício ao paciente, sob a alegação de que, *no caso em tela, não há necessidade de se realizar exame criminológico e o despacho que determinou a realização do mesmo não está devidamente fundamentado* (fl. 5).

Liminar indeferida (fls. 59/60).

Em parecer, o *Parquet* Federal se manifestou pela prejudicialidade do *writ* (fl. 69):

> [...] 5. O HC está prejudicado pela perda superveniente de objeto.
> 6. Infere-se que o paciente cumpre pena pelo crime de estupro em regime semiaberto, com término previsto para 11.11.2023. Realizado pedido de progressão para o regime aberto, foi determinada a realização de exame criminológico, decisão esta impugnada por HC, o qual teve sua ordem denegada.
> 7. Ocorre que, conforme se extrai das informações prestadas à fl. 64, o exame criminológico do paciente já foi realizado, e em vista do resultado negativo, o benefício foi indeferido.
> 8. Desta forma, infere-se que o writ perdeu seu objeto.
> [...]

Nesse sentido: AgRg no HC n. 488.484/PE, Ministro Felix Fischer, Quinta

Turma, DJe 26/3/2019.

Dessa forma, ficam superadas as alegações de desnecessidade de realização de exame criminológico.

Ante o exposto, **julgo prejudicado** o presente *writ.*

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator